

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“**Art. 98.** As isenções, os benefícios e os incentivos fiscais previstos nas leis federais vigentes em 1º de janeiro de 2013 e destinados, especificamente, à Amazônia Ocidental e às Áreas de Livre Comércio permanecerão em vigor enquanto mantida a Zona Franca de Manaus.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta vincula o prazo de vigência dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de existência da Zona Franca de Manaus.

Todos esses incentivos foram estabelecidos com as mesmas finalidades: promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças da região Norte do País e incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana. Por isso, não é razoável que áreas da mesma região e com objetivo de implementação similar

tenham prazos distintos de duração. Para alcançar as metas a que elas se propõem, há necessidade de uniformizar a vigência de todas as áreas, de modo a compatibilizar seus prazos com a realidade regional.

Nas Áreas de Livre Comércio e na Amazônia Ocidental, os produtos são isentos de impostos federais, o que pode implicar uma economia de recursos para a população de cerca de 25%. Esses valores poupadados voltam a circular, incentivando os diversos setores econômicos. O círculo virtuoso resultante explica o motivo de os incentivos fiscais representarem uma política de correção de distorções e desigualdades regionais.

A medida proposta vem, assim, ao encontro dos ideais republicanos. De acordo com o disposto no art. 3º, inciso III, do texto constitucional, é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil reduzir as desigualdades sociais e regionais. Em igual sentido, conforme art. 43 da Constituição, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Como mecanismos para promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País, conforme disposto no art. 151, I, da Constituição Federal, podem ser concedidas isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais. Portanto, adequada a presente proposta.

No entanto, caso não seja aprovada proposição no sentido apontado por este projeto, há o risco de encerramento prematuro dos benefícios fiscais necessários para o desenvolvimento da região Norte. Em função da dimensão regional e das desigualdades existentes no Brasil, é imperativo que haja a duração razoável dos incentivos para que os efeitos positivos possam ser observados.

Por fim, optamos por considerar os incentivos vigentes em 1º de janeiro de 2013 para que não haja o risco de descontinuidade, na medida em que há a possibilidade de a PEC ser aprovada após o término de alguma ALC, que hoje está em vigor.

Convicto da relevância desta Proposta de Emenda, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ SARNEY

PEC: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	

PEC: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	

PEC: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	
33.	

PEC: Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular a duração dos benefícios fiscais concedidos às Áreas de Livre Comércio (ALC) e à Amazônia Ocidental ao prazo de vigência da Zona Franca de Manaus.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
34.	
35.	
36.	
37.	
38.	
39.	